



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina Juízos da 56^a e 103^a Zonas Eleitorais

PORTARIA CONJUNTA N. 002/2014

Dispõe sobre o exercício do poder de polícia no Município de Balneário Camboriú nas Eleições 2014.

A Excelentíssima Doutora ADRIANA LISBÔA, Juíza da 56.^a Zona Eleitoral, e o Excelemtíssimo Doutor OSMAR MOHR, Juiz da 103.^a Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 7.915/2014 do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e no Provimento n. 2/2014 da Corregedoria Regional Eleitoral daquela augusta Corte, que dispõem sobre o uso do Sistema do Processo Administrativo Eletrônico e as rotinas para o exercício do poder de polícia dos Juízes Eleitorais nas eleições 2014;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n. 23.404/2014 do Tribunal Superior Eleitoral sobre a Propaganda eleitoral nas Eleições 2014;

CONSIDERANDO o intenso volume de serviços e atividades eleitorais desempenhadas e realizadas pelas Zonas Eleitorais na fiscalização, processamento e tratamento de ocorrências relativas à propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar fiscalização, através do poder de polícia, de maneira efetiva e ostensiva para coibir práticas ilegais nas propagandas;

CONSIDERANDO que é corrente durante o período eleitoral a utilização de denúncias sem embasamento ou fundamentação fática ou legal que podem gerar transtorno à regularidade dos trabalhos eleitorais;

CONSIDERANDO que a Justiça Eleitoral é dotada de poder de polícia na fiscalização de propaganda eleitoral e, para tal, poderá agir de ofício;

CONSIDERANDO o disposto no art. 339 do Código Penal que tipifica a conduta de *"dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente"*;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina Juízos da 56ª e 103ª Zonas Eleitorais

RESOLVEM:

Art. 1º. Designar todos os servidores lotados nos Cartórios da 56ª e 103ª Zonas Eleitorais como fiscais de propaganda eleitoral para as Eleições de 2014, tendo como atribuições, dentre outras, a realização das diligências necessárias à coleta de elementos que permitam constatar a irregularidade da propaganda eleitoral, nos termos do Provimento n. 2/2014 da Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Art. 2º. Está expressamente vedada a colocação de propagandas móveis, como cavaletes, bonecos, cartazes, banners, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras nas seguintes vias de tráfego da cidade de Balneário Camboriú (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 6.º):

I – Avenida Brasil, da esquina da Rua 511 (Atlântico Shopping Center) inclusive, até a esquina com a Rua 1.500, inclusive;

II – em todo o percurso da Avenida Central;

III – no cruzamento da Avenida Central com a Terceira Avenida e Avenida dos Estados;

IV – na Avenida Alvin Bauer, em todas as suas esquinas;

V- nos cruzamentos da Rua 1500 com a Terceira e Quarta Avenidas;

VI- no cruzamento da Avenida Marthin Luther com a Rua Dinamarca;

VII – no cruzamento da Avenida dos Estados com a Rua Bélgica;

VIII – em toda a extensão da Quarta Avenida;

§ 1º. Serão imediatamente retirados e apreendidos os cavaletes, bonecos, cartazes, banners, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras, ainda que dispostos em outros locais e vias não compreendidos acima:

I- quando estiveram atrapalhando o deslocamento de veículos e pedestres, bem como quando diminuïrem a visibilidade de veículos em trânsito ou da sinalização de tráfego (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 6.º);



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina Juízos da 56ª e 103ª Zonas Eleitorais

II- quando deixados fora do período de 6 (seis) às 22 (vinte e duas) horas, situação em que deixam de configurar propaganda móvel (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 7.º).

§ 2º. Em ambos os casos supra, resta dispensada a notificação do beneficiário diante da flagrância e da insanabilidade da situação.

Art. 3º. Toda a propaganda regularmente apreendida ficará retida e será devolvida ao interessado após o dia 6 de outubro de 2014, ou, na hipótese de segundo turno, no dia seguinte ao pleito, ficando à sua disposição pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, em não sendo reclamada, será destruída ou doada à instituição beneficente que manifeste interesse.

Art. 4º. Considera-se responsável qualquer pessoa que tenha participado da irregularidade da propaganda, enquanto o beneficiário será o candidato, partido ou coligação que se beneficia com referido ato.

Art. 5º. As notícias de irregularidade de propaganda eleitoral deverão ser apresentadas por escrito, contendo a identificação do noticiante e dados para contato, com indicações mínimas acerca da veracidade/plausibilidade da ocorrência, sendo, porém, garantido, se necessário, o sigilo da identidade da fonte.

§ 1.º Em nenhuma hipótese serão aceitas denúncias apócrifas, anônimas, por telefone ou e-mail, cabendo aos servidores da Justiça Eleitoral orientar o denunciante acerca da forma do **caput**,

§ 2.º Caso a notícia de irregularidades e/ou descumprimento à legislação eleitoral sejam recebidas pelo Cartório e, após, verifique-se a sua inadequação ao estabelecido nesta Portaria, deverá ser certificada a impropriedade e, com despacho da autoridade judicial competente, haverá o arquivamento daquele expediente.

Art. 6º. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia (art. 39, Lei n. 9.504/97; art. 9º, **caput**, da Res. TSE nº 23.404/2014).



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina Juízos da 56ª e 103ª Zonas Eleitorais

§ 1º. O candidato, partido ou coligação promotora do ato fará a devida comunicação às autoridades policiais militares do 12º Batalhão, em, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes de sua realização, a fim de que se lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem tencione usar o local no mesmo dia e horário.

§ 2º. A autoridade policial tomará as providências necessárias à garantia da realização do ato e ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar.

Art. 7º. O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som, ressalvada a hipótese contemplada no artigo seguinte, somente é permitido entre as 8 (oito) e às 22 (vinte e duas) horas, sendo vedados a instalação e o uso daqueles equipamentos em distância inferior a duzentos metros (art. 39, § 3º., Lei n. 9504/97; art. 10, § 1º, da Resolução TSE n. 23.404/2014):

- I – das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município e do Poder Judiciário, dos quartéis e outros estabelecimentos militares;
- II – dos hospitais e casas de saúde;
- III – das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

Art. 8º. A realização de comícios e a utilização de aparelhagem de sonorização fixa são permitidas no horário compreendido entre as 8 (oito) e as 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 9º. Nomeiam-se os servidores **LEONARDO MARCELINO DE GODOY, ALESSANDRA MARTINS, ANDRELI DE LOURDES VICENTE e SIMONE MALTA LADEIRA** para atuarem como oficiais de justiça *ad hoc* da 56ª. Zona Eleitoral, e os servidores **CARLOS EDUARDO REISER, TACIANA ROCHA GUIMARÃES e SIMONE MURARA CHEDID** como oficiais de justiça *ad hoc* na 103ª Zona Eleitoral.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de publicação.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina Juízos da 56ª e 103ª Zonas Eleitorais

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Dê-se ciência aos representantes do Ministério Público Eleitoral com atuação junto a 56ª e a 103ª Zonas Eleitorais e envie-se à Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina. Comunique-se ao Comando do 12º Batalhão da Polícia Militar.

Balneário Camboriú, 09 de julho de 2014



ADRIANA LISBÔA

Juíza da 56ª Zona Eleitoral



OSMAR MOHR

Juiz da 103ª Zona Eleitoral